

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

Processo Administrativo de Licitação Nº: 076/2022

Tomada de Preços Nº: 012/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eunice Pereira Silveira no Município de Ibatiba-ES

**Empresa:** A empresa Construtora Ibatibense LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 27.372.919.0001-62, com sede na Rua José Ricardo Mont-Mor, nº 26, loja 01, Bairro Ipê, município de Ibatiba-ES,

### **Ao Setor de Licitação da Prefeitura de Ibatiba-ES,**

No que tange à qualificação técnico-operacional no item 8.5.3 presentes no edital, exige-se atestados com 50% (cinquenta por cento) da execução dos itens de maior relevância:

8.5.3. Qualificação Técnico-operacional: Apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância indicadas no subitem 8.5.5, da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Todavia, esta empresa ainda entende como rigorismo a exigência de 50% (cinquenta por cento) do item de relevância estaca broca (ITEM 8.5.5 DO EDITAL), pois como demonstrado no item 03.01.01 da planilha orçamentária do certame, as empresas que forem participar devem apresentar um quantitativo de 1.050 metros de execução de "**Estaca broca de concreto, diâmetro de 30cm, escavação manual com tradoconcha, inteiramente armada. AF\_05/2020;**", valor este muito exacerbado e que, acredita-se que, limitará até mesmo a competitividade no certame, o que é ainda, prejudicial para a própria Municipalidade.

Além disso, esta empresa entende que, não se faz necessária uma exigência de quantidades exorbitantes, já que, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14. 133/2021) abarcou de certo modo o entendimento da Corte de Contas Federal ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com QUANTIDADES MÍNIMAS DE ATÉ 50% (cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo (art. 67, § 1º e § 2º).

**CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA**  
**CNPJ: 27.372.919.0001-62**  
**RUA JOSE RICARDO MONT-MOR, 26 LOJA 01-IPE-IBATIBA-ES (28)99951-3108**  
**daniarqin@gmail.com**



Dessa maneira, o quantitativo não poderia ser SUPERIOR à 50%, entretanto, não existem impedimentos legais que impeçam a reconsideração da diminuição do quantitativo mínimo exigido no certame, novamente ressaltando a quantidade exacerbada exigida.

Pois de fato, se uma empresa possui comprovadamente a capacidade técnico-operacional de executar determinada quantidade de um serviço com características iguais ou semelhantes ao exigido, não existe fato que a desabone em executar uma quantidade maior de um serviço que ela já possui experiência e capacidade para sua execução.

Assim sendo, esta empresa, requer, caso possível, uma nova análise, por parte do Setor de Engenharia desta Municipalidade, acerca dos quantitativos mínimos exigidos no que tange à qualificação técnico-operacional.

Nestes termos, pedimos decoro e deferimento.

Ibatiba-ES, 21 de dezembro de 2022.

**CONSTRUTORA  
IBATIBENSE**

---

**CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA**

**CNPJ: 27.372.919.0001-62**